



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DA
LIGA ACADÊMICA DE TRANSPLANTES DE TECIDOS E
ÓRGÃOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO – LIATTO



Petrolina – PE
24 de fevereiro de 2010



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A LIGA ACADÊMICA DE TRANSPLANTES DE TECIDOS E ÓRGÃOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO – LiATTO, fundada no dia 24 de fevereiro de 2010, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, de caráter não religioso, e suprapartidário, com sede e fórum nas dependências do Colegiado de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Petrolina-PE; possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. A LiATTO reger-se-á pelo presente estatuto, o qual tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da mesma.

Art. 2º - A LiATTO possui como fundamento principal a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Objetivo geral da LiATTO:

I – Aperfeiçoar os conhecimentos de todos aqueles que demonstram interesse e, ao mesmo tempo, esclarecer a população, contribuindo para a disseminação da informação e para o desenvolvimento de uma opinião crítica sobre o tema transplantes.

§ 2º - Objetivos específicos da LiATTO referentes ao ENSINO:

I - Complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação nas disciplinas relacionadas ao transplante de tecidos e órgãos, através de palestras proferidas por convidados, seminários organizados pelos próprios alunos da LiATTO e reuniões de especialistas, com a supervisão dos docentes colaboradores, divididos em grupos por temas de estudo. Tanto os grupos, quanto os temas de estudo serão definidos *a priori* por uma coordenação de ensino, mediante expedição de portarias divulgadas e registradas em encontros oficiais;

II - Estimular a elaboração de cursos, discussões de artigos e casos clínicos, simpósios, maratonas, congressos e outros eventos pelos participantes da Liga;

III – Reunir os acadêmicos e docentes participantes da Liga interessados no aprendizado e na promoção de ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;

IV – Instituir práticas inovadoras capazes de modificar o contexto social e de ampliar os horizontes dos profissionais e graduandos interessados no tema;

V - Valorizar o método científico conforme as demandas das práticas de saúde, baseadas nas principais necessidades biopsicossocioambientais da população.

§ 3º - Objetivos específicos da LiATTO referentes à PESQUISA:

I - Fomentar o hábito de observação, registro e divulgação de dados coletados;

II - Estimular a elaboração e apresentação de casos clínicos, projetos de pesquisa, artigos e outras modalidades afins em eventos científicos;

III - Proporcionar os meios para o desenvolvimento de projetos de pesquisa que possam contribuir para o aperfeiçoamento científico acerca do tema;

IV - Conhecer os dados de transplantes do país, contribuindo com o gerenciamento estatístico dos mesmos.

§ 4º - Objetivos específicos da LiATTO referentes à EXTENSÃO:

I - Propagar os conhecimentos técnicos buscando servir à comunidade;

II - Promover, em parceria com a Central de Transplantes, campanhas de esclarecimento sobre as doações e transplantes de tecidos e órgãos;



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

III - Estabelecer parcerias com: Centrais de Transplantes, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais da Região, Bancos de Sangue, Secretarias de Saúde e de Educação, Universidades e demais Instituições interessadas no assunto;

IV - Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga;

V - Incentivar o intercâmbio científico e associativo com outras ligas acadêmicas visando à integração dos conhecimentos;

VI - Possibilitar a reflexão a respeito de ações voltadas para as necessidades sociais, fortalecendo as iniciativas de humanização da assistência à saúde;

VII - Conhecer a estrutura e o funcionamento das Unidades de Transplantes dos Hospitais conveniados às Centrais de Transplantes.

Art. 3º - A LiATTO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO II
DE SEUS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A LiATTO será composta por Acadêmicos do Curso de Medicina da UNIVASF, professores, médicos, enfermeiros e demais profissionais relacionados com o tema, classificados nas categorias de Membro Fundador, Docente Coordenador, Docente Orientador, Docente Colaborador, Convidado, Membro Efetivo e Membro Honorário.

§ 1º - Membros fundadores serão os acadêmicos que deram início às atividades da LiATTO, constituindo a primeira Diretoria Executiva.

§ 2º - O Docente Coordenador deve estar vinculado ao Colegiado de Medicina da UNIVASF;

I - Na Primeira gestão, o Docente Coordenador será o Docente Luiz Antônio de Vasconcelos. A partir da segunda gestão, o coordenador será eleito a cada três anos pelos Membros Efetivos da LiATTO, em Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

§ 3º - A categoria de Docente Orientador será ocupada por professores vinculados à UNIVASF.

§ 4º - Membros Colaboradores serão profissionais não associados à UNIVASF que poderão direcionar os estudantes em suas atividades.

§ 5º - Convidados serão os docentes e discentes vinculados ou não à UNIVASF que desejarem participar das atividades ofertadas pela LiATTO.

§ 6º - Membros Efetivos serão os Membros Fundadores e todos aqueles que ingressarem na LiATTO mediante aprovação no exame de admissão, a ser realizado anualmente. São eles os membros responsáveis pela organização geral da LiATTO e os únicos a possuírem direito a voto nas Assembléias Gerais;

I - Serão oferecidas, anualmente, vagas para Membro Efetivo da LiATTO, num quantitativo especificado em edital.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

Art. 5º - Constituem a estrutura organizacional da LiATTO: Diretoria Executiva; Docentes Associados e Assembléia Geral.

Art. 6º - A Diretoria Executiva compõe-se de: Diretoria Geral; Diretoria Administrativa; Diretoria Científica; Diretoria Técnica; Diretoria de Comunicação e Divulgação; e Diretoria Financeira.

§ 1º - A Diretoria Científica é subdividida em três Coordenações: Coordenação de Ensino; Coordenação de Pesquisa; e Coordenação de Extensão.

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) Membros Efetivos, sem qualquer remuneração e com as seguintes designações: Diretor(a) Geral; Diretor(a) Administrativo(a); Diretor(a) Científico(a); Diretor(a) Técnico(a); Diretor(a) de Comunicação e Divulgação; e Diretor(a) Financeiro(a).

§ 3º - Existem ainda os cargos de Coordenador(a) de Ensino; Coordenador(a) de Pesquisa; e Coordenador(a) de Extensão, sendo o(a) Diretor(a) Científico(a) eleito, dentre os Coordenadores, pela Assembléia Geral.

§ 4º - Cada Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) membro, com exceção de Diretoria Científica, que, necessariamente, será composta por no mínimo 03 (três) membros, distribuídos nas suas coordenações, de acordo com o Parágrafo anterior.

§ 5º - Os titulares que compõem a Diretoria Executiva da LiATTO serão escolhidos pelos membros efetivos, em processo eleitoral, através do voto secreto em candidatos individuais apresentados e divulgados junto à comunidade acadêmica com antecedência de no mínimo 10(dez) dias das eleições, com exceção da primeira gestão.

§ 6º - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 01 (um) ano, com exceção da primeira Diretoria.

§ 7º - As Diretorias terão suas tarefas assistidas, supervisionadas e fiscalizadas, pelos demais membros da LiATTO.

Art. 7º - O(A) Diretor(a) Geral tem as funções de:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;
- II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;
- III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;
- IV - Assegurar que as normas previstas no estatuto da LiATTO sejam cumpridas;
- V - Convocar e conduzir reuniões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes da Liga;
- VI - Representar a LiATTO em juízo ou fora dele;
- VII - Integrar as ações de todas as Diretorias;
- VIII - Contatar os representantes de Universidades, escolas, ONG's, hospitais e demais instituições públicas ou privadas, para autorização em tais ambientes das atividades da Liga;
- IX - Assinar e despachar, juntamente com a Diretoria Administrativa, atas e documentos relacionados ao funcionamento da Liga;
- X - Reunir todos os relatórios mensais da Diretoria Executiva para configuração de documento geral da Liga.

Art. 8º - O(A) Diretor(a) Administrativo(a) tem as funções de:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;
- II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;
- III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;
- IV - Substituir a Diretoria Geral nas suas faltas e impedimentos;
- V - Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes;
- VI - Organizar e atualizar o quadro de componentes da LiATTO;



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

- VII - Registrar as discussões e decisões das reuniões em ata;
- VIII - Lavrar e ler as atas nas reuniões;
- IX - Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LiATTO e conservá-las até, pelo menos, a emissão dos certificados dos participantes dessas atividades;
- X - Preservar as atas, assim como todos os relatórios elaborados;
- XI - Avaliar e organizar a correspondência da LiATTO, encaminhando os e-mails específicos para cada diretoria ou membro efetivo;
- XII - Elaborar, atualizar e zelar a memória histórica da Liga;
- XIII - Exercer o controle das inscrições para os eventos realizados pela LiATTO.

Art. 9º - O(A) Diretor(a) Científico(a) tem as funções de:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;
- II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;
- III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;
- IV - Organizar, fiscalizar e coordenar eventos científicos promovidos pela LiATTO, tendo para tanto, o auxílio de todos os membros da Liga;
- V - Construir e organizar um arquivo catalogado com os artigos científicos de propriedade da LiATTO;
- VI - Reunir os relatórios mensais das Coordenações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, analisar e elaborar um relatório final das atividades da Diretoria Científica.

§ 1º - A Diretoria Científica compõe-se de uma Coordenação de Ensino, uma Coordenação de Pesquisa e uma Coordenação de Extensão. Cada uma delas é regida por um coordenador-chefe responsável por ações específicas, cabendo-lhes apresentar as tarefas cumpridas e metas durante as reuniões.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria Científica devem se reunir uma vez por mês para a realização de um balanço das atividades, apresentação das tarefas cumpridas, elaboração de metas, planejamento de ações e realização do relatório mensal.

§ 3º - Os Coordenadores de Pesquisa, Ensino e Extensão são responsáveis pela confecção e pela tramitação de ofícios, solicitações de bolsas, patrocínios e materiais, projetos e contatos em geral referentes às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - A Coordenação de Ensino tem as funções de:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;
- II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;
- III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;
- IV - Organizar o cronograma anual das atividades de ensino;
- V - Organizar a temática de eventos (simpósios, maratonas, congressos, etc.) a serem realizados pela Liga;
- VI - Selecionar temas para discussão em seminários e palestras, em conjunto com os docentes associados;
- VII - Coordenar a montagem e execução do curso para admissão de novos membros da LiATTO;
- VIII - Formar e coordenar grupos de estudo;

a) Tanto os grupos, quanto os temas de estudo serão definidos *a priori* pela coordenação de ensino, mediante expedição de portarias divulgadas e registradas em encontros oficiais.

§ 5º - A Coordenação de Pesquisa tem as funções de:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;
- II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;
- III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;
- IV - Organizar o cronograma anual das atividades de pesquisa;



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

V - Elaborar temas de trabalhos junto aos docentes e discentes, servindo como elo de ligação entre o orientador e os pesquisadores;

VI - Supervisionar o andamento dos trabalhos científicos, coordenando etapas desde a elaboração até a aplicação dos projetos;

VII - Estabelecer contato com Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da LiATTO.

§ 6º - A Coordenação de Extensão tem as funções de:

I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;

II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;

III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;

IV - Organizar o cronograma anual das atividades de extensão;

V - Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e discentes, servindo como elo inicial de ligação entre orientador e os pesquisadores;

VI - Supervisionar o andamento dos trabalhos de extensão, coordenando e acompanhando etapas desde a elaboração até a execução;

VII - Promover e coordenar campanhas de esclarecimento sobre as doações e transplantes de tecidos e órgãos;

VIII - Estabelecer parcerias com: Centrais de Transplantes, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais da Região, Bancos de Sangue, Secretarias de Saúde e de Educação, Universidades e demais Instituições interessadas no assunto;

IX - Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação, buscando apresentar e publicar os trabalhos realizados pelos membros da LiATTO;

X – Promover e incentivar o intercâmbio científico e associativo com outras ligas acadêmicas visando à integração dos conhecimentos.

Art. 10º - O(A) Diretor(a) Técnico(a) tem as funções de:

I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;

II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;

III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;

IV - Coordenar a organização da estrutura física (espaço, computadores, projetores, Buffet, limpeza do local, etc.) e da dinâmica das atividades realizadas pela LiATTO;

V - Confirmar a presença de palestrantes e convidados nas atividades da Liga;

VI - Elaborar anualmente os certificados de participação a serem concedidos para os membros efetivos da LiATTO;

VII - Elaborar os certificados de participação a serem concedidos a palestrantes, membros e demais participantes, bem como para a comissão organizadora, em eventos realizados pela LiATTO;

VIII - Responsabilizar-se pelos materiais adquiridos para uso da Liga.

Art. 11 - O(A) Diretor(a) de Comunicação e Divulgação tem as funções de:

I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;

II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;

III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;

IV - Comunicar aos membros da LiATTO, em tempo hábil, a realização de reuniões e de outros eventos que requeiram sua participação;

V - Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LiATTO;

VI - Estabelecer comunicação com outras instituições;

VII - Divulgar ao público-alvo as atividades e eventos desenvolvidos pela LiATTO, bem como as pesquisas com seus respectivos resultados;

VIII - Produzir, em conjunto com os demais membros, um site oficial da Liga; tendo a função de atualizá-lo semanalmente;

IX - Elaboração, disseminação e fiscalização do uso da identidade visual da LiATTO;



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

X - Confeção de logotipos, folders, pôsteres, slogans e demais meios de publicação e divulgação de eventos promovidos pela LiATTO.

Art. 12 - O(A) Diretor(a) Financeiro(a) tem as funções de:

I - Obedecer e cumprir os preceitos estabelecidos pelo estatuto da LiATTO;

II - Participar da confecção do cronograma anual e das atividades exigidas pela Liga;

III - Produzir relatórios mensais referentes às suas atividades;

IV - Preservar a estabilidade financeira da LiATTO;

V - Realizar o levantamento e a fiscalização do patrimônio da Liga;

VI - Abrir uma conta em banco, conta-corrente ou poupança, na qual será depositado todo o caixa da LiATTO;

VII - Organizar e cobrar as mensalidades, sendo que o valor das mensalidades será definido em Assembléia Geral;

VIII - Buscar recursos, por meio de doações, patrocínios e demais contribuições, no intuito de tornar possíveis os trabalhos e pesquisas da Liga;

IX - Ter sob seu controle e responsabilidade toda e qualquer entrada e saída de bens referentes ao caixa;

X - Dirigir todos os trabalhos de Tesouraria;

XI - Apresentar à Diretoria Executiva as contas a serem pagas e executar o pagamento das mesmas;

XII - Expor o balanço das finanças da LiATTO, de forma mensal, em Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 13 - A categoria Docentes Associados é formada pelo Docente Coordenador, pelos Docentes Orientadores e pelos Docentes Colaboradores.

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da LiATTO com funções deliberativas normativas, dela fazendo parte todos os membros efetivos que integram a entidade.

Art. 15 - É de competência da Assembléia Geral:

I - Aprovar por maioria simples nomes indicados ao preenchimento de cargos da Direção Executiva;

II - Analisar, alterar, consolidar e aprovar propostas com finalidade de melhorar o funcionamento da LiATTO;

III - Aprovar o cronograma e as demais atividades a serem desenvolvidas pela Liga.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral tem total autonomia para julgar qualquer ato praticado por um membro da LiATTO, mesmo que integrante da Direção Executiva, podendo decidir pelo seu desligamento da mesma, sendo necessário, no entanto, para efetivação da medida, aprovação da maioria simples dos presentes em reunião convocada para esse fim específico.

Art. 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas, quinzenalmente, cabendo à Diretoria Executiva fixar a data de sua realização.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Direção Executiva, em atendimento a alguma solicitação, por escrito, que vier a ser apresentada, com assinatura de 50% dos membros da LiATTO ou através de convocação da própria Direção Executiva. Neste, como em outros casos que comportarem a realização de Assembléia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser feita através de edital contendo a pauta da assembleia, dado a conhecer com antecedência mínima de dois dias úteis, devendo os membros serem comunicados verbalmente ou por e-mail.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

Parágrafo único: Só poderá ser tema de deliberação da assembleia geral extraordinária exclusivamente a pauta da sua convocação, sendo vedada a discussão ou deliberação de qualquer outro tema.

Art. 18 - As votações serão processadas por aclamação dos presentes ou através de voto secreto, cabendo a cada participante o direito a um único voto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 19 - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos, ou seja, metade mais (um) dos presentes na respectiva Assembléia. No caso de empate, a decisão caberá à Diretoria Geral, através de voto aberto.

Art. 20 - Todas as reuniões serão registradas em livro de ata por um membro da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 - Será do patrimônio da LiATTO tudo que em nome dela for adquirido por transação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela LiATTO através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 22 – A LiATTO não remunera os membros da Diretoria Executiva, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 23 - O financiamento da LiATTO visará cobrir despesas necessárias para a perfeita realização e cumprimento dos objetivos dessa Liga.

Art. 24 - O financiamento da LiATTO deverá ser realizado através de recursos internos, bolsas de extensão e de pesquisa, patrocínio das Pró-Reitorias ou de outras entidades que se interessarem pelos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados recursos internos da LiATTO:

I - Recursos angariados em atividades por ela promovidas;

II - Mensalidade obrigatória dos membros efetivos;

III - Contribuição opcional dos membros coordenador, orientadores e colaboradores.

Art. 25 - Cada membro discente deve contribuir com uma quantia mensal decidida anualmente em Assembléia Geral, podendo este valor ser reajustado quando necessário. Fica determinado como data de vencimento a 2ª Reunião de cada mês.

§ 1º - Poderá ser cobrado dos integrantes dessa Liga, quantias extras para manutenção ou confecção de materiais da LiATTO. Este valor só será necessário em situações especiais e/ou emergenciais.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

§ 2º - O dinheiro da Liga poderá ser usado para compra de livros, auxílio em congressos ou qualquer outro tipo de participação que divulgue a LiATTO. A liberação deste dinheiro fica a cargo da Direção Executiva dessa Liga.

§ 3º - Será dado como tolerância o pagamento da mensalidade em até três dias úteis após o vencimento. Caso não seja efetuado, fica determinada a cobrança de multa mensal de 10% da mensalidade vigente juntamente ao próximo vencimento.

§ 4º - O integrante que se mantiver devedor por três meses consecutivos, sem justificativa, será excluído da LiATTO caso não pague as mensalidades e multas até o mês seguinte.

§ 5º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

§ 6º - Da decisão da exclusão do associado caberá sempre o direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 7º - Em nenhuma situação os valores pagos à LiATTO poderão ser devolvidos.

Art. 26 - Os bens adquiridos com recursos internos da LiATTO ou através de bolsas, patrocínios e doações relacionados à Liga passam automaticamente a constituir patrimônio da Liga, tudo devendo ser devidamente registrado.

Art. 27 - A administração dos recursos financeiros e patrimônio da LiATTO ficará sob responsabilidade da Diretoria Financeira devendo os titulares prestar conta mensalmente, em reunião, da movimentação bancária efetuada, justificando eventuais débitos e créditos; cabendo também assumir em sua gestão o compromisso de:

- I - Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis que estiverem sob a custódia da LiATTO;
- II - Proibir o uso desses bens para fins contrários às atividades da LiATTO;
- III - Penalizar qualquer ato de vandalismo ou desrespeito a esses bens de acordo com o Estatuto Vigente.

Art. 28 - Os recursos provenientes de bolsas de Extensão e/ou Pesquisa terão a seguinte destinação:

- a) 10% (dez por cento) irá compor o fundo de custeio e investimento da LiATTO.
- b) Os 90% (noventa por cento) restantes deverão ser destinados ao membro bolsista.

§ 1º - O membro bolsista terá o direito de doar sua parte na divisão da bolsa para o fundo de custeio e investimento da LiATTO.

Art. 29 - Recursos provenientes de patrocínios, contribuições, arrecadações e doações terão como destino único e imediato o fundo de custeio e investimento da LiATTO.

Art. 30 - Projetos vinculados a membros da LiATTO, aprovados em eventos, poderão contar com auxílio de caixa de até 50% das despesas para custeios da apresentação dos mesmos, mediante aprovação em assembléia.

Art. 31 - A manipulação de recursos superior a R\$ 100,00 deverá ser referendada pelos membros da LiATTO em Assembléia Geral requerendo para tal, aprovação por maioria simples dos presentes.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

Art. 32 - No caso da LiATTO ser desestruturada, os bens remanescentes, uma vez saldados débitos eventuais, serão incorporados ao patrimônio da UNIVASF ou serão revertidos em benefício de entidades assistenciais, que tenham no mínimo 10 (dez) anos de fundação, a serem definidas pela Diretoria Executiva em exercício.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 33 - Deve haver uma reunião quinzenal marcada em dia e horário segundo a disponibilidade da maioria, com duração máxima de 120 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência e horário das reuniões podem ser alterados durante o período de férias segundo acordo realizado em Assembléia Geral e aprovado pela maioria simples dos presentes.

Art. 34 - Não será dada tolerância para o início das reuniões, estas começando no horário determinado, independente do número de componentes. Atrasos de até 15 minutos serão registrados em ficha de frequência, sendo três atrasos equivalentes a uma falta. Para atrasos além desse intervalo, imediatamente executa-se falta, exceto em situações com justificativas.

Art. 35 - As ausências deverão ser justificadas, devendo o membro faltoso apresentar justificativa escrita à Diretoria Administrativa, até a próxima atividade da LiATTO.

§ 1º - Somente será aceito como justificativa para a ausência em reuniões motivos considerados plausíveis, como problemas de saúde própria ou de familiares, prova no horário ou no dia seguinte ao dia da reunião e atividades referentes ao internato, a monitorias ou à pesquisa no horário da reunião, nas quais seja imprescindível a presença do membro em questão.

§ 2º - Durante as férias da faculdade, a ausência de qualquer membro por motivo de viagem também deverá ser justificada.

§ 3º - Justificativas outras serão analisadas pela Diretoria Executiva da LiATTO podendo ou não serem aceitas.

§ 4º - Caso o membro não apresente uma das justificativas dispostas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo até o início da próxima atividade da LiATTO, será registrada falta em sua ficha de frequência.

Art. 36 - Pautas que discutam a respeito da organização, gerenciamento, código disciplinar e demais assuntos que possam influenciar a organização da LiATTO só serão validadas caso sejam aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim e na presença da maioria simples dos membros desse projeto.

Art. 37 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo seus membros comunicados verbalmente e por convocatória.

Art. 38 - Todas as reuniões serão registradas em livro de ata pela Diretoria Administrativa, e na falta desta por um membro indicado pela Diretoria Geral.

Art. 39 - Deve haver uma reunião mensal da Diretoria Executiva marcada em dia e horário segundo a disponibilidade da maioria desta, devendo estar presentes, no mínimo, um membro de cada diretoria.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

Art. 40 - Durante a reunião da Diretoria Executiva serão entregues os relatórios mensais das atividades desenvolvidas, durante esse período, pelas respectivas diretorias.

CAPÍTULO VI
DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 41 - Os integrantes da LiATTO devem conhecer, respeitar e cumprir todas as disposições constantes neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro da LiATTO que deixar de cumprir as atribuições e responsabilidades assumidas, se não apresentar à Diretoria Administrativa justificativa convincente do acontecimento, será submetido a um processo disciplinar pela Assembléia Geral (em que o referido membro tenha amplo direito à defesa) podendo perder, de acordo com a decisão da Assembléia, o direito de participar das atividades que a entidade promova e/ou venha a promover, bem como pode perder o direito de receber o certificado de membro efetivo.

Art. 42 - Os serviços prestados à LiATTO pelos acadêmicos filiados à entidade são de natureza voluntária, pelo que não admitem qualquer tipo de remuneração.

Art. 43 - A carga horária anual de atividades está sujeita à adequação ao Cronograma Anual da Liga, a ser aprovado em Assembléia Geral.

Art. 44 - O integrante da Liga tem o dever de estar presente e participar ativamente em todas as reuniões e atividades da LiATTO, sempre pautando sua conduta na boa ética, zelo e responsabilidade para com a Liga, todos os seus membros e comunidade.

§ 1º - As ausências deverão ser justificadas à Diretoria Administrativa da LiATTO desde que o membro faltoso apresente justificativa por escrito, até a próxima atividade da LiATTO.

§ 2º - Somente será aceito como justificativa para a ausência em reuniões motivos considerados plausíveis, como problemas de saúde própria ou de familiares, prova no horário ou no dia seguinte ao dia da reunião e atividades referentes ao internato, a monitorias ou à pesquisa no horário da reunião, nas quais seja imprescindível a presença do membro em questão.

§ 3º - Durante as férias da faculdade, a ausência de qualquer membro por motivo de viagem também deverá ser justificada.

§ 4º - Justificativas outras serão analisadas pela Diretoria Executiva da LiATTO podendo ou não ser aceitas.

§ 5º - Caso o membro não apresente uma das justificativas dispostas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo até a reunião seguinte, será registrada falta em sua ficha de frequência.

§ 6º - Em casos de ausência sem justificativa, cabe à Diretoria Executiva julgar o caso, cabendo as seguintes decisões:

- a) Abono (em casos posteriormente justificados);
- b) Falta simples, passível de: advertência verbal e advertência escrita;
- c) Desligamento disciplinado pelo estatuto.

Art. 45 - Das penalidades:



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

§ 1º - Os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas a serem julgadas pela Diretoria Executiva e pelo docente coordenador:

- a) Advertência verbal por parte da Diretoria Executiva da LiATTO;
- b) Advertência escrita por parte da Diretoria Executiva da LiATTO;
- c) Possibilidade de exclusão mediante falta gravíssima.

§ 2º - É considerada falta simples o não cumprimento das especificações estatutárias, ou das atribuições indicadas, de forma que caracterizado dolo.

§ 3º - Caso a falta cometida pelo membro efetivo seja julgada pela Diretoria Executiva como falta simples, serão dadas as seguintes penalidades, seguindo a seqüência sugerida: advertência verbal; advertência escrita. Caso o membro persista com o não cumprimento das especificações estatutárias ou de suas atribuições, sua permanência como membro da Liga será posta em pauta na próxima reunião ordinária, esteja ou não o membro em questão presente.

§ 4º - É considerado falta gravíssima o não cumprimento de, sem a devida justificativa, atividades imprescindíveis atribuídas ao membro da Liatto, o não comparecimento aos processos eleitorais e, falta de ética, zelo e responsabilidade para com a Liga, todos os seus membros e comunidade.

Art. 46 - Aos participantes punidos com suspensão serão vedados os direitos como membro enquanto durar a penalidade, sendo impossibilitado definitivamente aquele que venha a ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 47 - Os membros expulsos serão considerados desvinculados da LiATTO e não mais terão direito ao certificado de participação na mesma, sendo que tal determinação será tomada em reunião ordinária da Assembléia Geral e comunicada ao membro punido posteriormente por escrito em documento elaborado pela Diretoria Administrativa da LiATTO e assinado pela Diretoria Geral.

Art. 48 - Será necessária a presença do membro em 75% das atividades obrigatórias da LiATTO no período de um ano e não serão permitidas quatro ou mais faltas consecutivas, sem que seja apresentada uma justificativa plausível. Caso essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado mediante processo disciplinado pelo estatuto.

Art. 49 - Os integrantes da LiATTO deverão permanecer nas atividades durante todo o período determinado para a realização das mesmas.

Art. 50 - Os materiais que forem utilizados em atividades ou constituírem patrimônio da LiATTO deverão ser manuseados com o máximo de cuidado.

Art. 51 - Caso algum membro necessite fazer empréstimo de algum material pertencente ao patrimônio da Liga, ele poderá fazê-lo informando ao Diretor Financeiro a respeito do empréstimo, devendo devolver o referente material na data estipulada por este Diretor.

§ 1º - Ao retirar o material o integrante deve obrigatoriamente assinar um termo se comprometendo a zelar pelo patrimônio da LiATTO. Caso o material sofra danos ou extravio, será aplicada uma multa com valores a serem definidos pela Diretoria Financeira.

§ 2º - Caso o integrante não devolva o material emprestado na data estipulada, o mesmo terá até 3 (três) dias úteis para entregá-lo ao Diretor de Financeiro sem ônus. A partir daí, será cobrada multa por cada dia em que o material não seja devolvido com valor correspondente a 50% da mensalidade em vigor.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

§ 3º - O tempo máximo de permanência com o material da Liga será de 15 dias, acompanhando as datas de reuniões da LiATTO.

Art. 52 - Será disponibilizado aos membros desta Liga um Crachá de Identificação Individual para o uso nos estágios e práticas.

§ 1º - É obrigatório o uso do crachá em qualquer evento da Liga, plantões ou atividades práticas. Será dada uma advertência escrita ao integrante que não estiver usando o seu crachá de identificação.

§ 2º - A conservação do crachá e o ônus da confecção da segunda via é de responsabilidade do membro.

§ 3º - Em casos de exclusão ou saída da Liga, o membro deverá obrigatoriamente devolver o crachá à Diretoria Executiva da LiATTO.

Art. 53 - Os casos omissos por este estatuto serão julgados pela Direção Executiva, em assembleia geral.

Art. 54 - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - As eleições para a Direção Executiva da LiATTO serão realizadas anualmente, durante Assembléia Geral, em data definida pela Diretoria Executiva, seguindo as seguintes normas:

§ 1º - A Direção Executiva em gestão deverá divulgar a data da eleição através de uma portaria com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Durante este período de 30 dias, serão abertas as inscrições, devendo ser apresentados os nomes completos dos candidatos, seus números de matrícula e o respectivo cargo a que concorrem.

§ 3º - É necessário o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos para o membro da LiATTO poder se candidatar a um cargo da Diretoria Executiva: frequência mínima anual de 75% nas reuniões ordinárias da LiATTO; frequência mínima anual de 75% nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da LiATTO; ser membro efetivo da LiATTO por pelo menos 1 (um) ano.

§ 4º - É necessário o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos para o membro da LiATTO ter direito a voto nas eleições da Diretoria Executiva: frequência mínima anual de 75% nas reuniões ordinárias da LiATTO; frequência mínima anual de 75% nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da LiATTO; ser membro efetivo da LiATTO por pelo menos 1 (um) ano.

§ 5º - Na eleição para escolha dos novos membros da Diretoria, o eleitor terá que votar isoladamente em cada candidato para seu respectivo cargo. Não serão formadas “chapas” e coligações entre os candidatos.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

§ 6º - Os resultados da votação deverão ser divulgados no máximo 48 horas após a eleição. Após 15 (quinze) dias, contados a partir da divulgação do resultado, os eleitos deverão ser reconhecidos e empossados nos respectivos cargos.

§ 7º - Caso, após eleição ainda restarem cargos vagos, estes cargos serão preenchidos pela indicação de um membro por todos os membros presentes no dia da eleição. Caso este não venha a aceitar o cargo, será feita nova indicação até que um membro venha a aceitá-lo.

§ 8º - As votações ocorrerão através de voto secreto e por maioria simples, não sendo permitido voto por procuração.

§ 9º - Fica atribuído à Diretoria Geral o voto de minerva nos casos de empate entre dois candidatos para o mesmo cargo.

Art. 56 - Os candidatos a membros da Diretoria Executiva deverão ser inicialmente membros regulares da LiATTO por um período mínimo de seis meses.

Art. 57 - Terão direito a voto todos os membros da LiATTO, estando excluídos apenas os Orientadores e os Colaboradores.

Art. 58 - É permitida aos membros da Direção Executiva a candidatura à reeleição por no máximo uma vez e candidatura a múltiplas eleições (desde que em cargo distinto do exercido durante mandato imediatamente anterior).

Art. 59 - Os acadêmicos participantes da Direção Executiva eleita para seu respectivo período de mandato permanecerão em seus cargos até a eleição seguinte, até seu total desligamento da UNIVASF ou conforme decisão pessoal.

Art. 60 - Em caso de vacância de um membro da Diretoria Executiva antes do término do mandato será feita uma eleição, conforme necessidade, para o preenchimento da respectiva vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indicação de um novo membro será realizada pelos membros da Diretoria Executiva, mediante o consentimento da maioria simples presentes em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 61 - É permitida a inserção e/ou retirada de artigos, incisos ou parágrafos deste Estatuto, bem assim alteração na redação de seus dispositivos, desde que para tanto seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, durante a qual a proposta será exposta, votada e aprovada.

Art. 62 - A modificação somente se processará com a maioria simples dos votos posicionados a favor.

Art. 63 - A substituição completa deste Estatuto poderá ocorrer, mas com apresentação de um novo Estatuto e aprovada em unanimidade.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

Art. 64 - O Adendo I terá validade durante a primeira gestão da LiATTO, decorrente do fato da formação e necessidade de maior autonomia para o início das atividades da mesma.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Os membros da Direção Executiva da LiATTO responderão coletiva ou individualmente e os membros efetivos, por sua vez, responderão apenas individualmente por atos praticados que contrariem os dispositivos deste Estatuto.

Art. 66 - A dissolução da LiATTO, pela impossibilidade de atingir seus objetivos, somente ocorrerá por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução da LiATTO, os bens remanescentes, uma vez saldados débitos eventuais, serão incorporados ao patrimônio da UNIVASF ou serão revertidos em benefício de entidades assistenciais, que tenham no mínimo 10 (dez) anos de fundação, a serem definidas pela Diretoria Executiva em exercício.

Art. 67 - A Direção Executiva terá 30 (trinta) dias, contados da eleição, para apresentar seu cronograma.

Art. 68 - As atas das reuniões serão válidas somente com assinatura do Diretor Geral, do Diretor Administrativo e de pelo menos outros 2 (dois) membros presentes, assim como a anexação da ata de presença da respectiva reunião.

Art. 69 - A primeira Diretoria, em caráter excepcional, será composta pelos membros fundadores da LiATTO, com mandato de um ano, prorrogável até o término das atividades em desenvolvimento, até a eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 70 - É facultado à Diretoria criar cargos temporários na Diretoria para auxiliar nos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao membro que participar desses cargos transitórios é assegurado o certificado de participante pelo período que fizer juízo.

Art. 71 - Todos os Membros deverão obter, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LiATTO.

Art. 72 - Fica atribuído à Diretoria Geral o voto de minerva nos casos em que duas ou mais propostas obtenham quantitativos iguais de votos.

Art. 73 - Os casos em que este estatuto for omissivo, ou em situações nas quais a Diretoria Executiva julgar necessárias, serão decididos pela Assembléia Geral mediante a opinião democrática de todos os presentes.

CAPÍTULO X
DA CONTINUIDADE DA LIATTO

Art. 74 - Os docentes orientadores e colaboradores serão considerados membros permanentes, desde que seja de interesse desses docentes e da LiATTO. Caso contrário,



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

deverão disponibilizar o nome de outro docente para substituí-los, segundo aprovação da Diretoria Executiva e do Docente Coordenador. Não sendo este aceito, caberá às diretorias da LiATTO propor o nome do novo docente orientador.

Art. 75 - Tem direito a requerer filiação a LiATTO o acadêmico que:

§ 1º - Estiver regularmente matriculado no curso de Medicina da UNIVASF.

§ 2º - Inscrever-se junto à Diretoria Administrativa da LiATTO e participar do processo seletivo para preenchimento de vagas disponíveis.

Art. 76 - O número de vagas disponíveis para o processo de seleção será definido por determinação da Diretoria Executiva da LiATTO a serem publicadas em edital para leal concorrência entre os candidatos.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

ADENDO I
DA FORMAÇÃO DA LIATTO

Art. 1º - Como fundadores e formadores da Liga Acadêmica de Transplantes de Tecidos e Órgãos (LIATTO), assumirão como responsáveis da Diretoria Executiva, os acadêmicos nas seguintes funções:

I. Diretora Geral:

LIDIANNE FÁBIA DE MORAES ALCANTARA, brasileira, solteira, RG 7327916 SDS PE, CPF 070.692.284-06, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, 474, Apto 202, Maria auxiliadora, Petrolina-PE, acadêmica do 5º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

THAIANY REGO SILVA, brasileira, solteira, RG 8493405 SDS PE, CPF 094.263.834-41, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, 474, Apto 104, Maria auxiliadora, Petrolina-PE, acadêmica do 5º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

II. Diretores Administrativos:

LEONARDO MAURIELI CLEMENTE, brasileiro, solteiro, RG 213971682 IFP-RJ, CPF 111.824.337-40, residente da Rua Tamandaré, 474, Apto 05, Maria Auxiliadora, Petrolina-PE, acadêmico do 1º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

GIOVANNI ANGERAMES VARGAS GOULART, brasileiro, solteiro, RG 6725925 SSP-SC, CPF 021.837.461-57, residente e domiciliado na Travessa da Simpatia, 42, apt 01, Centro, Petrolina-PE, acadêmico do 8º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

III. Diretores Científicos:

▪ Coordenadores de Pesquisa:

MARIA ALICE RIZZI GUIMARÃES, brasileira, solteira, RG MG16617251 PC MG, CPF 079.318.566-19, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, 474, Apto 101, Maria auxiliadora, Petrolina-PE, acadêmica do 4º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

CÍCERO MATEUS DE CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, RG 1422716910 SSP – BA, CPF 103.103.103.444-76 residente e domiciliada na Rua Aristarco Lopes, 205, Apto 101, centro, Petrolina – PE, acadêmico do 3º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

▪ Coordenadores de Extensão:

LUCAS VENTURA MIRANDA, brasileiro, solteiro, RG 3436462 SSP ES, CPF 158.775.537-80, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, 65, Apto 101, Centro, Petrolina-PE, acadêmico do 3º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

CRISTIELLEN LARISSA DE ARAÚJO MAIA, brasileira, solteira, RG 09605042-06 SSP – BA, CPF 054.208.455-47 residente e domiciliada na Rua Santa Cecília, 55, Apto 301, centro, Petrolina – PE, acadêmica do 3º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

JAYANE KEROLAYNE MENDES LOPES, brasileira, solteira, RG 8690278 SDS – PE, CPF 057.973.774-89 residente e domiciliada na Rua Pacífico da Luz, 988, Apto 101, centro, Petrolina – PE, acadêmica do 3º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

IV. Diretores Financeiros:

ANA VITORIA TEIXEIRA DE MEDEIROS GOMES, brasileira, solteira, RG 1115493612 SSP-BA, CPF 025.473.525-83, residente e domiciliada na Rua Coronel Amorim, 217, Edifício Rio Pontal, Apto: 102/ bloco B, Petrolina-PE, interna do curso de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

RODRIGO CARVALHO DE BRITO PIRES, brasileiro, solteiro, RG 8133067 SDS PE, CPF 013.686.904-16, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Arthur Rios, 282, Colônia Imperial, Petrolina-PE, acadêmico do 5º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

V. Diretoras de Comunicação e Divulgação:

JÉSSICA SANTOS ROCHA, brasileira, casada, RG 1629298700 SSP-BA, CPF 058.071.175-73, residente e domiciliada na Rua da Simpatia, 06, bloco A, Apto 504, Centro, Petrolina-PE, acadêmica do 3º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

MYRLLA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG 3143059 SSP ES, CPF 140.751.547-00, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, 474, Apto 106, Maria auxiliadora, Petrolina-PE, acadêmica, do 5º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

VI. Diretores Técnicos:

DÉBORA DE FARIAS SILVA, brasileira, solteira, RG 8901375 SDS-PE, CPF 103.790.894-59, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, 474, Apto 105, Maria Auxiliadora, Petrolina-PE, acadêmica do 3º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

RAYANNA CANGUSSU FERNANDES, brasileira, solteira, RG 1167516907 SSP BA, CPF 042.083.175-40, residente e domiciliada na Rua Jatobá, 935, Jatobá, Petrolina-PE acadêmica do 8º período de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

Art. 2º - O mandato da primeira Direção Executiva da LiATTO será de três semestres letivos, período esse em que qualquer um dos membros da Direção Executiva poderá solicitar seu desligamento, e/ou mesmo sendo afastado por decisão superior, sendo então adotados todos os procedimentos necessários à sua substituição, já definidos neste Estatuto.

Lidiane Fábila de Moraes Alcantara
Diretora Geral

Thaiany Rego Silva
Diretora Geral

Leonardo Maurieli Clemente
Diretor Administrativo

Giovanni Angerames Vargas Goulart
Diretor Administrativo

Maria Alice Rizzi Guimarães
Coordenação de Pesquisa

Cícero Mateus de Castro Silva
Coordenação de Pesquisa

Lucas Ventura Miranda
Coordenação de Extensão

Cristiellen Larissa de Araújo Maia
Coordenação de Extensão



Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

Jayne Kerolayne Mendes Lopes
Coordenação de Extensão

Ana Vitória Teixeira de Medeiros Gomes
Diretora Financeira

Rodrigo Carvalho de Brito Pires
Diretor Financeiro

Jéssica Santos Rocha
Diretora de Comunicação e Divulgação

Myrlla Soares de Oliveira
Diretora de Comunicação e Divulgação

Débora de Farias Silva
Diretora Técnica

Rayanna Cangussu Fernandes
Diretora Técnica

Artigo 3º - O Docente coordenador para esta primeira gestão da LiATTO será:

Professor **Rodrigo José Videres Cordeiro de Brito**, brasileiro, casado, RG 2140431 SSP-PB, CPF 917.094.405-97, docente do colegiado de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.